

XI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO

GT 07 – PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL, BENS PÚBLICOS E PRIVATIZAÇÕES, EXPANSÃO URBANA E AS RELAÇÕES URBANO-RURAI

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO URBANO PARA A GESTÃO TERRITORIAL E O CRESCIMENTO ORDENADO DA CIDADE

Fábio S. Santos¹
Caio Cezar Sales Machado²
Guilherme Andrade Freitas³
Ciro Mascarenhas Mato Grosso de Souza⁴
Kalil Meijon Diamantino⁵
Eduardo Souto Freitas Filho⁶
João Vitor Santos Rehim⁷

A urbanização de uma cidade, no contexto de uma gestão territorial, é vista enquanto processo que se desenvolve ao longo do tempo e se materializa no espaço, associa a si elementos vitais para que a dinâmica política, econômica e social seja compreendida.

Desse modo, pensar sobre o planejamento urbano e uma gestão territorial no contexto de um desses elementos, requer uma reflexão sobre as mudanças e influências que os planejadores vêm exercendo, mediante as políticas públicas, nos últimos decênios. Enquanto elemento de regulação e ordenamento do espaço urbano, o planejamento urbano interfere nos movimentos da cidade.

Assim, entende-se que o mesmo deve ser pensado em consonância com as características políticas, econômicas e sociais de cada localidade, considerando-se o crescimento acelerado das cidades face ao fluxo de pessoas da zona rural para a urbana o que provocou uma descentralização devido as grandes distâncias percorridas pelos habitantes e também porque esse crescimento trouxe novos costumes e necessidades a vida dessas pessoas.

Nesse contexto, enfrenta-se grandes desafios para conciliar a vida urbana voltada para o desenvolvimento ambiental, e conseguir preservar o meio ambiente. O objetivo consistiu em analisar a importância do planejamento urbano para a gestão territorial o crescimento ordenado da cidade.

¹ Doutorando em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Membro do Grupo de Pesquisa em Cidadania e do Núcleo de Pesquisa em Jurisdição Constitucional e Controle de Constitucionalidade (UFBA). Professor de Ciência Política e Direito Constitucional (UFBA). E-mail: fabiosantosdireito@gmail.com

² Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Email: caiomachado516@gmail.com

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Email: guilherme.freitas@ufba.br

⁴ Graduando em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Email: ciromatogrosso@gmail.com

⁵ Graduando em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Email: kaliildiamantino@gmail.com

⁶ Graduando em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Email: eduardofreitas@ufba.br

⁷ Graduando em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Email: joaorehim.bi@gmail.com

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa exploratória, envolvendo uma revisão de trabalhos científicos que versam sobre o tema. Os resultados obtidos indicaram que o planejamento urbano é um dos mais importantes documentos na construção de uma cidade que possibilite ao cidadão mobilidade, segurança, comodidade e vida digna.

As profundas transformações pelas quais o Brasil passou no século XX, foram inúmeras, principalmente no processo de formação e desenvolvimento de suas cidades, marcado pela intensa migração da população rural para a urbana. Esse processo não foi acompanhado de políticas públicas com capacidades de acomodar o fluxo de pessoas que se dirigem para a periferia das cidades, provocando grandes desequilíbrios sociais, econômicos e ambientais.

É partindo dessa conjuntura de desordenamento na concepção dos municípios que o planejamento urbano adquire importância, sendo concebido como instrumento legal para executar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e estabelece parâmetros e diretrizes da política e gestão urbana do Brasil, regulamentada em 2001.

É sensato salientar que essa regulamentação culminou com a aprovação da Lei nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto das Cidades, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos e, ainda do equilíbrio ambiental.

A urbanização é um fato irreversível, condicionado, e efeito, pela revolução industrial, desde quando se percebeu que a migração campo-cidade ocorreu de modo acelerado, impulsionando o crescimento das cidades em planejamento, ocasionando irregularidades no adensamento populacional.

Vale salientar que a atividade de planejamento é uma constante na vida do homem desde a Antiguidade, quando este fazia e mesmo pessoalmente, os indivíduos planejam suas vidas. O planejamento é um meio para se atingir um determinado fim.

Assim, o processo de planejamento das cidades deve ser contínuo e acompanhar seu processo de crescimento. Logo, não pode estar a mercê das políticas públicas adotadas por políticos partidários e nem tampouco dirigidos a um número reduzido de municípios.

Desse modo, defende-se o planejamento urbano para que a cidade possa se desenvolver planejando o seu futuro, por meio da elaboração da Lei Orgânica Municipal, visando estabelecer e organizar o crescimento, o funcionamento, o planejamento territorial e urbanístico e que oriente as prioridades de investimentos, com a visão holística voltada para os anseios dos munícipes.

Nesse contexto, pergunta-se: qual a importância do planejamento urbano para a gestão territorial o crescimento ordenado de uma cidade? O objetivo geral consistiu em analisar a importância do planejamento urbano para a gestão territorial e o crescimento ordenado de uma cidade. Os objetivos específicos estabelecidos foram: discorrer sobre o conceito e o percurso

histórico do planejamento urbano; identificar as etapas do planejamento urbano; ressaltar as atribuições e responsabilidades do planejamento urbano à luz do Direito.

A relevância e importância do tema reside no fato de que a mobilidade sustentável é fundamental no sentido de otimizar o deslocamento e a utilização do sistema por parte do cidadão. Além disso, justifica-se ainda por se pretender oferecer aos planejadores urbanos subsídios para o desenvolvimento de um trabalho que venha minimizar os crescentes problemas sociais locais, resultando em melhorias na qualidade de vida da sociedade, em uma cidade mais planejada e conseqüentemente com uma estrutura dentro dos padrões exigidos.

A cidade configura-se como objeto de atração de pessoas e investimentos. No contexto contemporâneo, este potencial de atratividade progressivamente é mensurado em uma escala global, ou seja, a opção por um destino de visitaç o ou na aplicaç o de recursos que at  bem pouco tempo ocorria no  mbito de alguns poucos centros nacionais, agora alcança um escopo planet rio.

Assim sendo, o planejamento dos espaços urbanos deve considerar aspectos tang veis e intang veis da cidade que est  se organizando. Necessariamente, deve-se compreender as pessoas que ali vivem, a forma como se relacionam entre si e com o espaço que ocupam, tendo um plano como instrumento orientador das diretrizes para produzir soluç es vi veis  s dificuldades de desenvolvimento urbano.

Entende-se a cidade como produto de intera o entre agentes sociais, pertencentes   iniciativa privada, ao poder p blico e a sociedade civil. Tal intera o ocorre para que a sociedade possa produzir um espaço que atenda suas necessidades. E somente atrav s do planejamento urbano   que tais objetivos podem ser concretizados

O planejamento urbano para atingir os seus objetivos, n o pode ter a raiz em uma  nica disciplina. Deve se articular na intersec o entre diversas  reas de conhecimento, com fundamentos, instrumentos e conte dos que conduzam a um debate mais qualificado e a soluç es mais eficazes na busca pela cidade sustent vel.

Nessa perspectiva, o planejamento urbano adequado contempla o respeito ao meio ambiente, tendo em vista as necessidades dos presentes e futuros habitantes das cidades. Com efeito, a cautela para com as futuras geraç es, que   t pica do direito ambiental, foi expressamente acolhida pelo direito urban stico: o Estatuto da Cidade estabeleceu como diretriz geral da pol tica urbana a garantia do direito a cidades sustent veis, entendido como o direito   terra urbana, a moradia, ao saneamento ambiental, a infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços p blicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras geraç es.

Mas esse ponto de encontro com o direito ambiental n o esgota a base jur dica do planejamento, que tamb m requer a an lise e a aplicaç o de instrumentos t picos do direito constitucional, tribut rio, civil, econ mico e administrativo.

O fato é que o planejamento urbano é fundamental, pois é importante no controle do crescimento desordenado no contexto interno das cidades, em que este crescimento contribui para agravar as degradações do meio ambiente. O uso correto do espaço efetivado pelo planejamento urbano, oferece uma contribuição bastante significativa para a construção e crescimento ordenado de uma cidade, proporcionando a população qualidade de vida e saúde.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. C. M. **A influência do planejamento urbano para a segurança de transito**. Artigo, 2008. Disponível em: <http://www.jus.com.br>. Acesso em: 19 de fev. de 2020.

BATISTA-JUNIOR, G. **A ordem urbanística como direito difuso**. Artigo, 2009. Disponível em: <http://www.jus.com.br>. Acesso em: 12 de maio de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 03 de abr. de 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.257/2001**. Estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulamenta a propriedade urbana e dá outras providencias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 03 de abr. de 2020.

BERTOLUCCI, L. M. M.; MATHIAS, A. L. **Planejamento Urbano do Século XXI: cidade para o homem ou para o veículo?** Artigo, 2010. Disponível em: www.cascavel.vitruvius.com.br. Acesso em: 10 de fev. de 2020.

CHOAY, F. **O Urbanismo**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

DIAS, C; DIAS, S. Ir. S.; FEIBER, F. N. MUKAI, H. CASCAVEL, **Um espaço no Tempo**: a história do planejamento urbano. Cascavel: Sintagma, 2005.

DIAS, A. C. de J. **Planejamento urbano e políticas públicas nas pequena e médias cidades**. Artigo, 2011. Disponível em: <http://www.jus.com.br>. Acesso em: 16 de maio de 2020.

HOFFMANN, R. C.; MIGUEL, R. A. D.; PEDROSO, D. C. A importância do Planejamento urbano para a ordem da Cidade. **Revista de Engenharia e Tecnologia**, v.3, n.3, dez./2011.

IRAZÁBAL, C.. **Da Carta de Atenas à Carta do Novo Urbanismo**. Qual seu significado para a América Latina? Vitruvius. Arquitextos. Disponível em <http://www.cascavel.vitruvius.com.br>. Acesso em 15 de abr. de 2020.

QUEIROZ-JÚNIOR. **Planejamento Urbano**: atribuições e responsabilidades. Artigo, 2009. Disponível em: <http://www.portoimagem.wordpress.com>. Acesso em: 18 de abr. de 2020

MARCONDES, M. **Planejamento urbano**: existente ou inexistente. Artigo, 2011. Disponível em: <http://geografia.uol.br>. Acesso em: 18 de abr. de 2020.

NEGRINI, R. G. **Urbanização e a formação de favelas**. Artigo, 2009. Disponível em: <http://www.siemes.org.br>. Acesso em: 10 de mar. de 2020

SANTOS, R.F. **Planejamento ambiental**: teoria e prática. São Paulo: Oficina de textos, 2004.

SILVA,F.A. **Planejamento urbano: existente não existente?** Artigo 2003. Disponível em <http://www.portoimagem.wordpress.com>. Acesso em 13 de abr. de 2020.